



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 2.183**, de 16 de abril de 2026.

**Altera o art. 2º da Lei nº 1.921, de 03 de março de 2021, e inclui o Anexo Único que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.921, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do Anexo Único, com a regulamentação das atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mantendo-se a seguinte redação:

**“Art. 2º. A Secretaria Municipal de Turismo passa a integrar a estrutura organizacional do Município de Mantena, na Secretaria Municipal de Cultura, passando a ter a seguinte denominação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

**Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo competirá a execução de programas, projetos e atividades relacionados com a Cultura e Turismo do Município em articulação e integração aos demais órgãos do Município, observadas as atribuições constantes do Anexo Único desta Lei.”**

**Art. 2º.** Fica incluído o Anexo Único à Lei nº 1.921, de 03 de março de 2021, com a regulamentação das atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2026. 83º de Emancipação Política.

GENTIL MATA DA  
CRUZ:17324017649

Assinado de forma digital por  
GENTIL MATA DA  
CRUZ:17324017649  
Dados: 2026.04.16 09:49:44 -03'00'

**Gentil Mata da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

**Deusely Elizeu da Silva**  
**Secretária Municipal de Administração**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 16/04/2026.

Maxsuellen Christynne Gomes  
Matrícula nº 271113/1408

Registro fls. 02 do Livro Mecanizado nº. 01/2026.

Página 1 de 5



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, passa a ser regulamentada por esta Lei, mantendo-se sua criação conforme a legislação municipal vigente.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade:

- I – executar a política municipal de cultura e turismo;
- II – promover o desenvolvimento cultural e turístico do Município;
- III – preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural;
- IV – fomentar a economia criativa e o turismo sustentável;
- V – valorizar a identidade cultural do Município.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

A atuação da Secretaria observará os seguintes princípios:

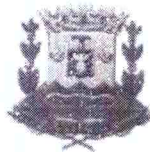
- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – controle;
- IV – eficiência administrativa;
- V – valorização da cultura local;
- VI – desenvolvimento sustentável do turismo;
- VII – interesse público;
- VIII – participação social.

##### **CAPÍTULO III**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I – executar a política municipal de cultura e turismo;
- II – administrar recursos destinados à cultura e ao turismo;
- III – promover eventos culturais e turísticos;
- IV – desenvolver programas e atividades nas áreas de música, teatro, dança, artes e manifestações culturais;
- V – manter e preservar espaços culturais;
- VI – planejar, coordenar e avaliar ações da Secretaria;
- VII – integrar ações com outras Secretarias e órgãos públicos;
- VIII – elaborar e executar o Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Turismo;
- IX – fomentar o turismo sustentável;
- X – captar recursos junto a órgãos estaduais, federais e entidades privadas;
- XI – promover o Município como destino turístico;
- XII – incentivar o turismo gastronômico, religioso, ecológico e cultural;
- XIII – fomentar o empreendedorismo cultural e turístico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete do Secretário
- II – Departamento de Cultura
- III – Departamento de Turismo
- IV – Departamento de Eventos
- V – Setor Administrativo

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS**

Departamento de Cultura:

- I – promover e incentivar a produção cultural;
- II – organizar eventos culturais e artísticos;
- III – preservar o patrimônio histórico e cultural;
- IV – apoiar artistas e grupos culturais;
- V – gerir espaços culturais públicos;
- VI – desenvolver projetos e ações culturais.

Departamento de Turismo:

- I – planejar o desenvolvimento turístico do Município;
- II – estruturar e divulgar roteiros turísticos;
- III – promover o Município em nível regional e nacional;
- IV – apoiar empreendimentos turísticos;
- V – desenvolver ações de qualificação do setor;
- VI – implementar sinalização turística.

Departamento de Eventos:

- I – organizar e executar o Calendário Oficial de Eventos do Município;
- II – planejar, coordenar e executar os eventos institucionais relacionados à cultura e ao turismo;
- III – apoiar a realização de eventos promovidos por terceiros, desde que caracterizados como de interesse público, com relevância cultural, turística, social ou econômica, e que contribuam para a promoção do Município;
- IV – promover a integração entre eventos culturais, turísticos e econômicos;
- V – coordenar ações de apoio logístico, institucional e de divulgação aos eventos de interesse público, conforme regulamento.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo dependerá de análise de interesse público, podendo ser regulamentado por Decreto, observados critérios de relevância, impacto turístico, retorno social e disponibilidade orçamentária.

**CAPÍTULO VI**

**ATRIBUIÇÕES AO TURISMO**

- I - Articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;
- II- Apoiar e fortalecer o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III - Atualizar inventário da oferta turística;

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

- IV- Buscar recursos e convênios;
- V- Desenvolver campanhas de promoção turística;
- VI- Elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo e de Marketing;
- VII - Estimular o empreendedorismo no setor turístico;
- VIII - Fomentar a qualificação dos serviços turísticos;
- IX - Identificar, estruturar e divulgar os atrativos turísticos;
- X - Incentivar o turismo rural, cultural, gastronômico, religioso e de eventos;
- XI- Implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pela Instância de Governança Regional do Turismo, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e Ministério do Turismo, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;
- XII- Planejar e executar a política municipal de turismo;
- XIII - Promover o desenvolvimento sustentável do turismo;
- XIV - Executar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

Ficam vinculados à Secretaria:

- I – Conselho Municipal de Cultura;
- II – Conselho Municipal de Turismo.

Art. 1. Os Conselhos terão caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, nos termos da legislação específica.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

São instrumentos da política municipal de cultura e turismo:

- I – Plano Municipal de Cultura;
- II – Plano Municipal de Turismo;
- III – Sistema Municipal de Cultura;
- IV – Calendário Oficial de Eventos;
- V – demais instrumentos instituídos por lei ou regulamento.

**CAPÍTULO IX**  
**DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Compete à Secretaria:

- I – inventariar bens culturais;
- II – propor tombamentos;
- III – preservar e valorizar o patrimônio histórico;
- IV – promover ações de educação patrimonial.

**CAPÍTULO X**  
**DO FOMENTO E INCENTIVO**

O Município poderá:

- I – conceder apoio a projetos culturais e turísticos;
- II – firmar convênios e parcerias;
- III – instituir editais de incentivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

IV – captar recursos por meio de legislações estadual e federal;  
V – apoiar iniciativas que promovam o desenvolvimento cultural e turístico.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Esta Lei complementa e atualiza a legislação municipal vigente relativa à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.